

EDITAL CSAGU/AGU Nº 10, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II c/c o art. 6º, inciso I da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, e o que consta no Processo Administrativo nº 00696.000014/2026-90, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Advogado da União para apresentarem, no período entre as 12h do dia 15 de junho e 18h do dia 24 de junho de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), requerimentos e documentos destinados à pontuação por merecimento e à aferição de antiguidade, para participação no concurso de promoção relativo ao período de avaliação compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2025 (2025.2), na forma deste Edital.

1.1. Para a aferição da antiguidade, não será necessário o envio de solicitação.

1.2. Caso constatada alguma divergência nos dados funcionais contidos no Sistema de Promoção (PROMO), o Membro deverá acessar o menu “Minha participação”, clicar no link “envie uma solicitação de alteração” e relatar a divergência ou incorreção porventura constatada, anexando a documentação pertinente, para análise pela Comissão de Promoção e pela Secretaria de Gestão Administrativa.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, do art. 4º da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, e da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O Sistema de Promoção (PROMO) poderá ser acessado pelo endereço eletrônico <https://promocao.agu.gov.br/> e disponibilizará:

3.1. Informações relativas à antiguidade e à relação de requerimentos apresentados para fins de merecimento do candidato;

3.2. Meios eletrônicos para apresentação de requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração acerca do critério de preferência (antiguidade ou merecimento) de que trata o parágrafo único do art. 25 da Resolução CSAGU/AGU nº 3/2019.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução CSAGU/AGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU/AGU nº 8, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de janeiro de 2015.

5. No ato de constituição da Comissão de Promoção, será designado um servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Administrativa da Secretaria-Geral de Consultoria (DGEP/SGA/SGCS) e um servidor do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (DTI/SGE), para auxiliar a Comissão de Promoção durante todo o processamento.

5.1. Compete à DGEP/SGA/SGCS atualizar todos os dados relativos à aferição da antiguidade dos candidatos, necessários ao processamento das listas, bem assim as informações relativas à vacância e exoneração, além das informações sobre o órgão de lotação e de exercício dos Advogados da União.

6. O candidato à vaga por merecimento deve acessar o Sistema de Promoção (PROMO) para registro de requerimento individualizado de todos os títulos que pretenda sejam analisados, juntamente com a documentação comprobatória de tais títulos, ainda que se trate de título já analisado em concursos anteriores.

- 6.1. Na hipótese de inserção de título relativo à publicação de obra individual ou coletiva em formato de livro e artigo em obra coletiva (art. 14 da Resolução CSAGU/AGU nº 3/2019), é imprescindível a digitalização integral da obra e sua juntada no Sistema de Promoção (PROMO).
- 6.2. O exercício de cargo em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no art. 18 da Resolução CSAGU/AGU nº 3/2019, deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela DGEP/SGA/SGCS/AGU ou pelo órgão de Recursos Humanos competente, na forma do Anexo III, além da apresentação da portaria de nomeação e de dispensa, se houver.
- 6.3. A participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 21, inciso III da Resolução CSAGU nº 3/2019, deverá ser comprovada por intermédio de certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, pela Corregedoria do Ministério, pela Secretaria de Gestão Administrativa/AGU ou pela autoridade competente, na forma do Anexo IV.
7. Fica facultado à Comissão de Promoção solicitar ao candidato, por e-mail institucional, a apresentação, no prazo máximo de 5 dias, de qualquer documento físico original em unidade protocolizadora da AGU, a qual registrará a data e hora do recebimento para envio à Secretaria do Conselho Superior da AGU.
- 7.1. O não atendimento da solicitação de que trata o item 7, no prazo especificado pela Comissão, implicará a negativa de análise do requerimento pela Comissão de Promoção quanto ao título que se pretendia comprovar.
- 7.2. Na hipótese de envio de publicações impressas previstas no art. 14 da Resolução CSAGU/AGU nº 3/2019, na forma do item 7, ficará autorizada automaticamente a doação das obras ao acervo da Biblioteca da AGU, após apreciação pela Comissão de Promoção.
8. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no Sistema de Promoção (PROMO), o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior da AGU, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço.
9. As listas das promoções objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:
- 9.1. Os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e
- 9.2. O primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Advogado da União, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.
10. Para fins de apuração por merecimento, o Sistema de Promoção considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o art. 9º da Resolução CSAGU/AGU nº 3/2019.
- 10.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.
- 10.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, após a publicação do resultado final, quais dos seus títulos pretende ver utilizados, no prazo de 5 (cinco) dias.
11. Esgotado o prazo do subitem 10.2, sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.
12. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior da AGU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto, exclusivamente, por meio do Sistema de Promoção (PROMO).

13. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior e encaminhadas ao Advogado-Geral da União, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

13.1. Caberá à DGEP/SGA/SGCS/AGU as providências relativas aos atos de promoção.

14. Compete aos candidatos manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do Sistema de Promoção (PROMO).

14.1. Independente da providência de que trata o item 14, a Secretaria do Conselho Superior da AGU ou a Comissão de Promoção expedirá comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

15. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade e da pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital.

16. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior da AGU.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS ADVOGADO DA UNIÃO

Promoção – Período avaliativo	Vagas na Categoria Especial	Vagas na Primeira Categoria
2º Semestre de 2025	13	21

ANEXO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MERECIMENTO VIGENTES PARA CADA PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

- Aprovação no estágio confirmatório de três anos, nos termos do Parecer nº AGU/AC-17, publicado no D.O.U de 16 de julho de 2004, e aprovado pelo Presidente da República (Parecer nº AGU/AV-02/2008 – Processo nº 00400.006570/2008-66/ revisão do Parecer AC-17, art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e art. 22, da Lei Complementar nº 73 de 1993).

- Decisão da 199ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, de 03.12.2024, segundo a qual o Membro que ingressa na carreira somente poderá concorrer à promoção, seja por merecimento ou antiguidade, caso tenha completado integralmente o período avaliativo no cargo.

II – Critérios de antiguidade:

- Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

III - Critérios de merecimento:

- Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019.

- Decisão da 203ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, de 22.10.2025, segundo a qual o Colegiado entendeu que os cursos realizados no exterior em instituições com as quais a Escola Superior da Advocacia-Geral da União mantenha ou tenha mantido acordo de cooperação ao tempo do início do curso, não necessitam de comprovação de reconhecimento do diploma para fins de pontuação por merecimento com base no artigo 12, incisos II e III, da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, salvo alteração normativa superveniente disciplinando o assunto. Tratando-se de mudança de entendimento do Colegiado, aplica-se ao tema o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso XIII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a previsão contida no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), que vedam a aplicação retroativa de nova interpretação, a qual é aplicável, portanto, apenas aos concursos de promoção abertos após o prolação da referida decisão, independentemente do período avaliativo de conclusão do curso.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – SUBITEM 6.2

Declaramos, para os devidos fins, que o membro _____, matrícula Siape nº _____, exerceu o cargo em comissão/encargo de nomenclatura _____, nível _____, perante o órgão/Ministério _____, no período de _____ até _____, totalizando _____ dias até 31/12/2025, nomeado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em _____ de _____ de _____ e dispensado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação

ANEXO IV

MODELO DE CERTIDÃO – SUBITEM 6.3

Certificamos que o membro _____, matrícula Siape nº _____, integrou a Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, abaixo relacionada (as):

Nº PAD/SIND	Autoridade	Participação na Instrução	Participação na elaboração do Relatório Final	Função	Data de entrega do Relatório Final
Sindicância nº (número do processo) Número da Portaria e respectivo veículo de divulgação (Boletim de serviço ou Diário Oficial da União)	Nome da Autoridade que designou os membros da comissão	Sim ou não	Sim ou não	Presidente ou membro comum	00/00/0000

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação